

DECISÃO

Referência : Pregão Presencial nº 047/2018
Objeto : Decisão sobre Recursos e planilha de Custos - Contratação de empresa para prestação de serviços de roçada e capina para atuar nas vias públicas, estações de tratamento, reservatórios e no aterro Sanitário, no município de Muriaé e Distritos

O Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 192/2017 do DEMSUR, Nelson Antônio Nunes de Carvalho, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002 e suas alterações, conforme Comunicação Interna nº ST 171/2018 do Setor Técnico e no Parecer Jurídico nº 360/2018 emitido pela Assessoria Jurídica do DEMSUR, após a abertura de prazo para protocolo de recursos e contrarrazões e prazo para a apresentação de Planilhas de Custos.

Dos Fatos:

Em 22 de Maio de 2018 foi dada a continuidade a sessão, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de roçada e capina para atuar nas vias públicas, estações de tratamento, reservatórios e no aterro Sanitário, no município de Muriaé e Distritos, no decorrer da sessão foi registrado em ata o interesse da empresa BLOKRATOS Soluções Ambientais Eireli – EPP, em interpor recurso contra a inabilitação de sua empresa. Assim sendo, o pregoeiro abriu prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os licitantes das empresas desde logo intimados para apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos

Em 22 de Maio de 2018 foi dada a continuidade a sessão, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de roçada e capina para atuar nas vias públicas, estações de tratamento, reservatórios e no aterro Sanitário, no município de Muriaé e Distritos, no decorrer da sessão foi registrado em ata o interesse da empresa OMEGA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, manifestou interesse em interpor recurso em relação a habilitação da empresa PCK CONSTRUTORA LTDA, sob alegação de que a CAT referente aos atestados apresentados não possuem autenticação em cartório, e não foram apresentados em originais para a autenticação das mesmas e também em relação as provas de vínculo dos responsáveis técnicos da empresa não determinarem a carga horária em que o funcionário prestador de serviço estarão a cargo da empresa. Assim sendo, o pregoeiro abriu prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os licitantes das empresas desde logo intimados para apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos

Em 22 de Maio de 2018 foi dada a continuidade a sessão, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de roçada e capina para atuar nas vias públicas, estações de tratamento, reservatórios e no aterro Sanitário, no município de Muriaé e Distritos, no decorrer da sessão foi registrado em ata através da ocorrência nº 001 que o pregoeiro zelando pelo princípio da transparência, desde então solicitou às empresas PCK Construtora Ltda – ME e a empresa WGO



EMPREITEIRA E TERRAPLANAGEM LTDA - ME, a apresentação de planilha de custos dos serviços referentes ao objeto licitado, no prazo de 3 (três) dias úteis, para análise do setor técnico do Demsur, para a homologação do processo.

Em 23 de Maio de 2018 foi dada publicidade a Ata do processo no site do DEMSUR para conhecimento de todos, e no mesmo dia a empresa PCK Construtora Ltda – ME ao qual participou do certame por meio de envelopes foi notificada da presente Ata conforme comprovante em anexo nos autos.

Antes transcorrido o prazo final para a apresentação dos recursos, a empresa BIOKRATOS Soluções Ambientais Eireli – EPP apresentou suas razões em 24/05/2018 às 15:02 horas através do email: leonardo.vital@biokratos.com.br. Já a empresa OMEGA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME não fez o protocolo de suas razões até o fim do prazo ao qual fora em 25/05/2018.

Antes transcorrido o prazo final para a apresentação da planilha de custos a empresa PCK Construtora Ltda – ME apresentou sua planilha em 24/05/2018 entregue em mãos. Já a empresa WGO EMPREITEIRA E TERRAPLANAGEM LTDA - ME não fez o protocolo da sua planilha de custos até o fim do prazo ao qual fora em 25/05/2018.

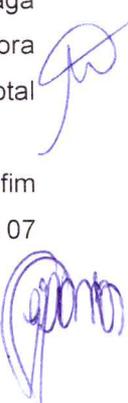
Diante do exposto o Pregoeiro do DEMSUR intimou as empresas em 29/05/2018 via email e também através de disponibilização dos documentos no site da autarquia, para apresentarem as contrarrazões ao recurso apresentado pela empresa BIOKRATOS Soluções Ambientais Eireli – EPP no prazo de 03 (três) dias úteis, além de abrir prazo para a manifestação a respeito da planilha de custos apresentada pela empresa PCK Construtora Ltda – ME, desclassificar a empresa WGO EMPREITEIRA E TERRAPLANAGEM LTDA – ME por não ter apresentado a planilha dentro do prazo estipulado em ata e intimar a empresa OMEGA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, classificada em 2º lugar para apresentar a planilha de custos referente ao item roçada.

Aos dias 04 de Junho de 2018 a empresa OMEGA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME apresentou a planilha de custos antes transcorrido o prazo final. No mesmo dia a empresa Lyrio Construtora e Incorporadora Ltda protocolou recurso em relação a planilha de custos apresentada pela empresa PCK Construtora Ltda – ME conforme protocolo nº 009973, porém a mesma só foi remetida a Assessoria Jurídica em 06/06/2018.

No dia 05 de Junho de 2018, via email às 14:09 horas, a empresa PCK Construtora Ltda – ME apresentou suas contrarrazões a respeito do recurso apresentado pela empresa BIOKRATOS Soluções Ambientais Eireli – EPP.

Em 06 de Junho de 2018 os autos foram remetidos ao Setor Técnico do DEMSUR, para a avaliação das planilhas apresentadas pelas empresas PCK Construtora Ltda – ME e OMEGA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME e no mesmo dia o Engenheiro Civil Jorge Celio Fraga Godinho salientou que as mesmas não são inexequíveis e que caberia as empresas PCK Construtora Ltda – ME e OMEGA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME assumirem a responsabilidade total sobre os custos e documentos apresentados.

Em 06 de Junho de 2018 os autos foram remetidos ao Setor Jurídico do DEMSUR a fim de analisar os recursos, contrarrazões, planilhas e parecer técnico. O parecer nº 360/2018 datado de 07



de Junho de 2018 acostado nos autos opinou pelo conhecimento e pelo indeferimento na análise do mérito do recurso apresentado pela empresa BIOKRATOS Soluções Ambientais Eireli – EPP, sob a alegação de existir divergências entre as informações constantes nos documentos apresentados pela recorrente, com respaldo legal do princípio da vinculação do instrumento convocatório.

O mesmo parecer elaborado pela assessoria jurídica do DEMSUR, indefere também a manifestação realizada pela empresa LYRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – ME em relação a planilha de custos protocolada pela empresa PCK Construtora Ltda – ME sob a alegação de que conforme Comunicação Interna emitida pelo Setor Técnico a composição da presente planilha está de acordo com a SINAPI, comprovando assim a possibilidade de execução do serviço.

Da Decisão

Pelo exposto conforme Comunicação Interna nº ST 171/2018 do Setor Técnico e no Parecer Jurídico nº 360/2018 emitido pela Assessoria Jurídica do DEMSUR, **DECIDO** :

1. Indeferimento do recurso apresentado pela empresa BIOKRATOS Soluções Ambientais Eireli – EPP, mantendo assim a sua inabilitação.
2. Indeferimento do recurso apresentado pela empresa LYRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – ME em relação a planilha de custos da empresa PCK Construtora Ltda – ME.
3. No dia 08/06/2018 o representante da empresa OMEGA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME fora convocado conforme documento acostado nos autos para apresentar as certidões originais afim de ratificar sua habilitação, sendo solicitado os seguintes documentos: CND Municipal, Atestado de Capacidade Técnica, Contrato de Prestação de Serviços do Engenheiro e CRF que se encontrava vencida porem válida na data da abertura do processo, ao qual foram apresentados na mesma data e devidamente conferidos, ficando assim a empresa OMEGA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME habilitada.
4. Diante dos fatos apontados fica a adjudicação do Pregão Presencial da seguinte forma:

PCK CONSTRUTORA LTDA
CNPJ/CPF: 23.952.501/0001-73
ENDEREÇO: MARCIONILIO PEREIRA, 710 - CENTRO - SAO JOAO DO PARAISO - MG - 39540-000

Seq.	Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	9713	SERVIÇO DE CAPINA E LIMPEZA MANUAL - retirada de resíduos em logradouros públicos, no perímetro urbano do município de Muriaé e distritos, de acordo com cronograma a ser expedido pelo DEMSUR. Conforme CNAE 8129-0/00. Preços com base na tabela do SINAPI código 73859/002 - referência técnica 17/03/2018.		m2	1200000	0,8000	960000,00

Sub Total	960.000,00	
------------------	-------------------	--

OMEGA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME
 CNPJ/CPF: 24.682.414/0001-06
 ENDEREÇO: RUA BRAULIO VIEIRA MACHADO Nº 1608, DISTRITO DE VERMELHO - MURIAE - MG - 36890-000

Seq.	Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
2	9555	<p>SERVIÇO DE ROÇADA COM ROÇADEIRA COSTAL. - OS VALORES ESTÃO DE ACORDO COM A TABELA sudecap da prefeitura municipal de belo horizonte, tabela de janeiro de 2018.</p> <p>SERVIÇO DE ROÇADA COM ROÇADEIRA COSTAL.</p> <p>Os valores estão de acordo com a Tabela SUDECAP da Prefeitura Municipal de Belo horizonte, tabela de janeiro de 2018.</p> <p>Empregando roçada com roçadeira costal com operador, roçado em vias, trevos, margens de córrego, reservatórios, casas de bombas, elevatórias, ETAs, ETEs, lotes públicos conforme determinação da Administração, no perímetro urbano, distrito e lotes particulares, conforme Lei Municipal. Neste tipo de serviço não será utilizado roçagem manual e nem roçagem mecanizada. Ficando o serviço de roçada manual e roçada manual de capim colônia por conta das equipes de reeducando.</p> <p>A juntada dos resíduos, colocação em sacos e colocação em veículos para transporte é por conta da contratada, o transporte será por conta da contratante.</p> <p>Poderá a Administração solicitar um maior quantitativo de roçagem em alguns períodos do contrato. Justifica-se devido ao período de chuvas, com maior velocidade do crescimento do material vegetal ou período de seca para dar maior agilidade aos trabalhos, conforme cronograma a ser estabelecido durante a programação, respeitando a legislação trabalhista e logística mínima a não trazer prejuízo a empresa contratada.</p> <p>Características dos serviços: roçagem com roçadeiras modelo costal, equipamentos de propriedade da contratada, todas as despesas com óleo, combustível, material de EPI(uniforme, luvas, óculos, protetor auricular, bota), peças de reposição e a manutenção por conta da contratada.</p>		m2	1058823	0,1800	190.588,14



		** A redução da quantidade será necessária devido ao saldo disponível na dotação orçamentária específica para este serviço no pregão presencial nº 029/2018.					
Sub Total						190.588,14	
Total Geral						1.150.588,14	

O Pregoeiro declarou vencedora a empresa PCK CONSTRUTORA LTDA com os itens: 9713; no valor de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

O Pregoeiro declarou vencedora a empresa OMEGA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME com os itens: 9555, no valor total de R\$ 190.588,14 (cento noventa mil quinhentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos).

O valor total do presente processo é de R\$ 1.150.588,14 (Um Milhao Cento e Cinquenta e oito reais e quatorze centavos).

Desta forma nada mais havendo a relatar submetemos a Autoridade Superior para apreciação, conforme preceitua o art. 109, §4º da Lei 8666/93.

Muriaé, 08 de Junho de 2018



Nelson Antonio Nunes de Carvalho
Pregoeiro

DESPACHO:

Diante das razões de fato e de direito expostas pelo Ilustre Pregoeiro, em sua manifestação, a qual acolho, **mantendo-se a decisão que declarou** com base no parecer técnico e jurídico

Publique-se

Muriaé, 08 de Junho de 2018



Geraldo Vergilino de Freitas Junior
Diretor Geral